Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 46/90.

Súmula : Concede reajuste salarial ao pessoal celetista, os de provimento em comissão, funções gratificadas, grupo ocupacional do Magistério, pessoal estatutário, pensionistas e aposentados e dá outras providênaias.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A :

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial de 14,20% (quatorze vírgula vinte por cento), ao pessoal celetista, os de provimento em comissão, funções gratificadas grupo ocupacional do Magistério, pessoal estatutário, pensionistas e aposentados do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por centa da dotação própria consignada na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 28 de novembro de 1.990.

MANOEL F. MOREIRA VIDAL
Presidente

CESAR AUGUSTO LEONI
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei nº 43/90.

A matéria referente ao aumento salarial do pessoal municipal é de competência do Poder Executivo (Art. 51- II- da Lei ' Orgânica).

A proposta apresentada do reajuste na ordem de 14,20% '' (quatorze vírgula vinte por cento) é pareado no índice de inflação apontado pelo IPC (IBGE), nada existindo que possa obstruir sua normal tramitação de discussão e votação pelo Plenário a quem cabe decidir quanto sua oportunidade.

É o parecer.

Lapa, 26 de novembro de 1.990.

CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente
Relator

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Membro

ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro

*Prefeitura Municipal da Lapa*
*Estado do Paraná*

OFÍCIO Nº 1130/90

LAPA, 14 DE NOVEMBRO DE 1990

SENHOR PRESIDENTE:

ENCAMINHO A VOSSA EXCELÊNCIA, PARA APRECIAÇÃO POR ESSA EGRÉGIA CASA, PROJETO DE LEI Nº 43/90, QUE CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AO PESSOAL CELETISTA, OS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS, GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO, PESSOAL ESTATUTÁRIO, PENSIONISTAS E APOSENTADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NA OPORTUNIDADE RENOVO EXPRESSÕES DE REAL APREÇO E DISTINGUIDA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
MANOEL F. MOREIRA VIDAL
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 328/90
DATA 19/11/90

*Prefeitura Municipal da Lapa*
*Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 43/90

SÚMULA: CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AO PESSOAL CELETISTA, OS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS, GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO, PESSOAL ESTATUTÁRIO, PENSIONISTAS E APOSENTADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, APRESENTA À CONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ART. 1º - É O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL DE 14,20% (QUATORZE VÍRGULA VINTE POR CENTO), AO PESSOAL CELETISTA, OS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS, GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO, PESSOAL ESTATUTÁRIO, PENSIONISTAS E APOSENTADOS DO MUNICÍPIO.

ART. 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI, CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÃO PRÓPRIA CONDIGNADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1990, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1990.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL

*Prefeitura Municipal da Lapa*
*Estado do Paraná*

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 43/90

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

APRESENTA-SE À CONSIDERAÇÃO DESTA DOUTA CASA DE LEIS, O INCLUSO PROJETO, QUE MAJORA OS VENCIMENTOS DE TODO O FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL, AÍ INCLUIDOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS, ESTATUTÁRIOS, PENSIONISTAS, ETC.

NO CORRENTE MÊS, O REAJUSTE PROPOSTO É DE 14,20% (QUATORZE VÍRGULA VINTE POR CENTO) BASEADO NA INFLAÇÃO APONTADA PELO IPC (IBGE), QUE É O ÍNDICE CONSTANTE DO PROJETO ANEXO.

O AUMENTO SOLICITADO ENCONTRA-SE, COMO SEMPRE, DENTRO DAS POSSIBILIDADES DO TESOURO MUNICIPAL.

PELO CONTIDO ACIMA, ESPERA-SE APROVAÇÃO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1990.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.

Parecer ao Projeto de Lei nº 43/90.

Esta Comissão analisando o projeto em referência nada encontrou que proiba a sua tramitação normal, tendo em vista que o índice a ser dado é o mesmo apontado pelo IPC, com relação a inflação.

É o parecer.

Lapa, 26 de novembro de 1.990.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

IVO CABRINI
Relator

ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
Membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

REQUERIMENTO:

Senhor Presidente:

Os Vereadores que subscrevem o presente, no uso de suas atribuições regimentais, REQUEREM, após ouvido o Plenário, seja dispensado o interstício para a 2ª discussão do projeto de Lei nº 43/90, para que assim acontecendo, possam os funcionários do Município receberem ainda no corrente mês seus salários com o respectivo aumento previsto no referido projeto.

Sala das Sessões , em 26 de novembro de 1.990.

Aprovado em 1º Pro.
de 20/11/90.